

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.065, DE 17 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE INCENTIVO ÀS HORTAS URBANAS COMUNITÁRIAS E EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO DO POTENGI-RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Institui o Programa de Incentivo a criação de hortas urbanas comunitárias em propriedades públicas, que estejam, total ou parcialmente, ociosas e no âmbito da rede pública municipal de ensino e programas da assistência social.

Art. 2º A ação de Incentivo a criação de hortas urbanas comunitárias, em estabelecimentos de ensino público municipal, como também em programas que contemplam a rede socioassistencial do município apresenta os seguintes objetivos:

- I - Incentivar a utilização de terrenos, de propriedade pública, para cultivo de hortas urbanas comunitárias;
- II – Estimular a biodiversidade, a soberania e segurança alimentar saudável da população através da produção de base ecológica de hortaliças e frutíferas em terrenos ociosos;
- III – Desenvolver a educação ambiental através de cultivo com enfoque ecológico e outras práticas promotoras de sustentabilidade, que contribuam com qualidade de vida e respeito ao meio ambiente;
- IV – Despertar um novo comportamento de minimização dos impactos socioambientais em crianças e jovens da rede educacional pública e usuários de programas sociais do município.

Art. 3º. Fica a proposta de identificação dos espaços públicos, onde possam abrigar o programa de incentivo às hortas comunitárias e de cunho educacional, como também a realização de um cadastro de possíveis beneficiários.

- I – Os espaços para a implantação das hortas urbanas, previsto no *caput* do artigo, serão constituídos por terrenos públicos, identificados pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos – SEMOB e expedida autorização para o cultivo;
- II – As pessoas e/ou programas sociais a serem contemplados com o projeto, alvitra-se à Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação, Assistência Social e Cidadania – SEMTHASC o ofício de cadastramento para cultivarem hortas pelo programa;
- III – A esmero da Secretaria Municipal de Educação – SME do reconhecimento das unidades de ensino que ofereçam estrutura e espaço adequado a acomodação do programa.

Art. 4º. O Poder Público municipal, através das secretarias acima mencionadas, distribuirá os espaços para cultivo, de domínio público, entre as pessoas, programas sociais e unidades educacionais previamente cadastradas, dando prioridade para as pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade social.

Art. 5º. O Poder Público municipal fica autorizado a usar espaços, ociosos ou com áreas adequadas para cultivo, para fomentar o programa através dos seguintes instrumentos:

I - Desenvolvimento de políticas de cultivos de hortas pelos órgãos e entidades públicas municipais em propriedades públicas onde haja área disponível para o cultivo como escolas, sedes administrativas e outros terrenos públicos;

II - Autorização para pessoas cadastradas no programa a cultivarem hortas urbanas em terrenos públicos ociosos ou parcialmente ociosos;

Art. 6º. Os produtos oriundos do cultivo das hortas urbanas do programa se destinarão preferencialmente a alimentação da família dos(as) cadastrados(as); o excedente pode ser enviado à alimentação escolar, creches, ou programas sociais e, ainda, caso haja excedente da produção, comercializado em feiras de base ecológica, a critério do poder público municipal.

Art. 7º. Os recursos financeiros dos excedentes comercializados da produção das hortas urbanas do programa podem ser destinados para gerar renda para os(as) próprios(as) produtores(as) cadastrados(as) e para fomento do próprio programa através dos seguintes instrumentos:

I - Remuneração dos(as) produtores(as) cadastrados(as) através da venda dos excedentes na comunidade;

II - Aquisição e distribuição de insumos e equipamentos para produção;

Art. 8º. O Poder Público municipal fica autorizado a celebrar convênios com secretarias de agricultura e meio ambiente e outras entidades públicas que possam colaborar com as finalidades do programa.

Art. 9º. Os espaços serão preparados para o cultivo sob a assistência técnica dos órgãos especializados determinados pelo Poder Executivo.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Paulo do Potengi/RN, 17 de março de 2022.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adeylton Emersom de Farias Lira
Código Identificador:ADD3A349

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 18/03/2022. Edição 2740

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>